



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2024

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no bairro Boa Mira – Boa Esperança-ES.

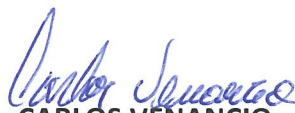
A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 014/2024, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, à Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica denominado **RUA PEDRO PASSEBON**, o logradouro público, sem nome, ao longo de todo o Bairro Boa Mira, com início na Rua Dom Jose Dalvit, Centro, sentido norte/sul, com término nas Ruas projetada “L” e Projetada “O”, denominado loteamento Celso Cimadon, Bairro Boa Mira, nesta Cidade de Boa Esperança-ES, localizada a leste com a quadra 054 da zona 02 e a oeste com área rural; conforme planta da área em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 03 de abril de 2024.


ALDO BATISTA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


CARLOS VENANCIO
PRESIDENTE


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
SECRETÁRIO

